



Câmara Municipal de Várzea Paulista

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2022 - Pregão Presencial nº 09/2022

CONTRATO Nº 15/2022

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP**, inscrita no CNPJ sob n.º 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP. 13220-001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador MAURO APARECIDO DA SILVA, portador do CPF nº [REDACTED]

CONTRATADO: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob n.º 21.922.507/0001-72 com sede NA Av. Marcos Penteados de Uihôa Rodrigues, 939, bairro Tamboré, 8º andar, Condomínio Jacarandá Torre I, Barueri, São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Rafael Prudente Carvalho Silva, CPF nº [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se: no Processo Licitatório nº 54/2022, modalidade Pregão, conforme Lei nº 10.520/2002, Resolução 08/2013 e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93;

- 1 – Nos termos propostos pela CONTRATADA, que simultaneamente:
- a) constem no Processo Licitatório nº 54/2022, modalidade Pregão;
 - b) não contrariem o interesse público;
 - c) nos preceitos do direito público;
 - d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo CARTÕES ALIMENTAÇÃO "RÍGIDOS" (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia "on line" ou equivalente), munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados a até 31 (trinta e um) funcionários da Câmara Municipal de Várzea Paulista, de conforme especificações e condições constantes no Anexo II deste Edital.

Parágrafo único - Estão excluídos deste objeto todo e qualquer produto vendido nos estabelecimentos comerciais que não sejam gêneros alimentícios, ficando terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica.

2.2 Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 09/2022, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo nº 54/2022.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, visando que o 1º crédito para os cartões ocorra no primeiro dia útil do mês subsequente à assinatura do contrato, podendo ser renovado por sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, permitindo a mesma periodicidade mensal de créditos.

Parágrafo único - Em havendo necessidade da CONTRATANTE, no primeiro mês de implantação, poderá haver mais de um crédito, respeitando-se, todavia, o limite de 13 (treze) créditos anuais.

3.2 A CONTRATADA deve cumprir a implantação do sistema de forma a viabilizar que, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, cada cartão alimentação esteja com o crédito de R\$ 711,00 (setecentos e onze reais) e em 30 de novembro de 2022 com o crédito de R\$ 355,50 (trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), bem como em perfeita aceitação perante os estabelecimentos credenciados.

3.2.1 O valor da taxa de reemissão do cartão (2ª via) correrá por conta do servidor, descontando em folha de pagamento pela contratante e repassada à CONTRATADA, observando o valor constante na proposta e termos do edital;

§1º - Cada funcionário terá direito ao equivalente a 13 (treze) recargas anuais, sendo permitida a cumulatividade do valor creditado e não utilizado, de um mês para outro, sem prazo estipulado para utilização.

§2º - A Diretoria Administrativa da CONTRATANTE enviará à CONTRATADA os nomes e a identificação respectiva dos funcionários para confecção dos cartões, em meio eletrônico, conforme leiaute de arquivos fornecido pela CONTRATADA, na data de assinatura do contrato.

§3º - A CONTRATADA deverá entregar no endereço da CONTRATANTE todos os cartões alimentação personalizados até 30 de agosto de 2022, ou data posterior definida pela CONTRATANTE.

§4º - Os cartões alimentação, por ocasião da entrega, deverão conter os seguintes dados:

- a) Denominação completa da CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA;
- b) Nome por extenso do funcionário;
- c) Número sequencial de controle individual;
- d) Prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.

§5º - Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal, contendo a respectiva senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

§6º - Os cartões serão recebidos provisoriamente, mediante recibo, para posterior verificação. Somente após a verificação do atendimento das disposições contidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 09/2022, o recebimento será definitivo.

§7º - Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação nominal, com os respectivos saldos bloqueados, na Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, sendo exclusiva da CONTRATADA todas as despesas, custos e riscos decorrentes do transporte até o local indicado, bem como outros necessários ao cumprimento integral do presente objeto.

§8º - O desbloqueio deverá se dar individualmente, pelo próprio servidor, através de ligação telefônica através do "SAC", "WEB" ou outro meio de atendimento da CONTRATADA, garantindo a segurança da operação contra possíveis fraudes, sendo de responsabilidade da contratada eventual desbloqueio indevido, oportunidade em que deverá efetuar o ressarcimento devido ao servidor lesado.

§9º - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos cartões alimentação.

§10 - Após a implantação, em caso de furto, roubo, perda, extravio, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para confeccionar e entregar o novo cartão para o beneficiário, mediante pagamento pela Contratante do valor da TAXA DE REEMISSÃO do cartão alimentação, a ser reembolsado pelo respectivo servidor beneficiário, sendo que eventuais saldos remanescentes anteriores já deverão estar disponíveis junto ao novo cartão;

§11 Para os casos de imperfeições, ou quando da contratação de novos funcionários, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para confeccionar e entregar o novo cartão para o beneficiário, sem qualquer custo para a CONTRATANTE/beneficiário, sendo que eventuais saldos remanescentes anteriores já deverão estar disponíveis junto ao novo cartão;

§12 - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos cartões.

3.3 Os créditos (recargas) a serem realizados nos cartões serão solicitados, mensalmente, pela Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, por e-mail, através de planilha eletrônica de software livre (LibreOffice), onde conste a listagem com os nomes dos funcionários beneficiados, no mínimo 05 (cinco) dias antes da data da recarga.

3.4 A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada no 1º (primeiro) dia de cada mês, ainda que o mesmo seja feriado, final de semana ou ponto facultativo.

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá proceder com o estorno do crédito, em caso de necessidade, a pedido da CONTRATANTE, caso o valor ainda não tenha sido utilizado pelo funcionário.

3.5 Após o término do contrato, os saldos dos créditos remanescentes deverão ficar disponíveis até a liquidação pelo funcionário da CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

3.6 A CONTRATADA deverá apresentar relação assinada pelo responsável, com nome, endereço, CNPJ e telefone de todos os estabelecimentos credenciados e ativos, conforme definição da ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados, contendo no mínimo:

- em Várzea Paulista: 02 (dois) supermercados tradicionais;
- em Jundiaí: 01 (um) hipermercado e 06 (seis) supermercados tradicionais, todas com razão social diferente, vedada a somatória de lojas com mesma razão social e considerada a loja com maior área de vendas (m²);
- em Campo Limpo Paulista: 01 (um) supermercado tradicional;
- em Louveira: 01 (um) supermercado tradicional;

§1º - A CONTRATADA será a responsável por manter a aceitação dos documentos de legitimação pela mesma oferecidos, nos estabelecimentos comerciais por ela indicados, devendo disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a quantidade mínima de estabelecimentos solicitados, sendo que, em havendo qualquer descredenciamento, o mesmo deverá ser substituído imediatamente por outro de iguais condições, de forma a manter a quantidade mínima estipulada.

§2º - A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato "pdf") indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a referência fornecida.

§3º - A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

§4º - De acordo com a definição da ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados, o hipermercado se trata de uma loja de alimentação em autosserviço que tenha uma área de venda de 6.000 a 10.000 metros quadrados e uma média de 50 mil itens à venda, sendo certo ainda, que o supermercado tradicional, se trata de uma loja de alimentação em autosserviço que tenha área de vendas entre 800 e 2.500 metros quadrados, e uma média de 12 mil itens à venda.

§5º - Para fins de atendimento aos quantitativos mínimos, a CONTRATADA poderá credenciar estabelecimentos de alimentação em autosserviço de porte igual ou superior ao exigido.

3.7 Para a assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentem condições de atender, de imediato, no mínimo 50% da quantidade mínima estabelecida para o Município de Várzea Paulista e Jundiaí. Os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

3.8 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando a melhoria no atendimento dos beneficiários.

Parágrafo único - A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, o credenciamento de estabelecimentos adicionais, sendo certo que a Contratada terá



Câmara Municipal de Várzea Paulista

o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, para o necessário cadastramento ou indicação de estabelecimentos alternativos, os quais deverão ser aprovados pelo Gestor do Contato e Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, bem assim proporcionar uma contínua melhoria no atendimento.

3.9 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias corridos, qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados, bem como enviar uma relação mensal de estabelecimentos credenciados atualizada, a fim de que seja mantido um controle para ciência de seus usuários.

3.10 Somente serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações híidas, seguras e rápidas, garantindo, assim, que todas as transações serão realizadas e validadas através da digitação de senha do usuário. Não serão considerados estabelecimentos que realizem transações através de outros meios de captura.

3.11 A CONTRATANTE poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.

3.12 A CONTRATADA se compromete a repassar igualmente aos usuários dos cartões, qualquer promoção em sua rede de estabelecimentos credenciados, sem que implique em custos adicionais ao contrato.

3.13 A CONTRATADA obrigar-se-á a se pronunciar e esclarecer, em até 03 (três) dias úteis, sobre eventuais reclamações dos usuários dos cartões alimentação acerca dos estabelecimentos credenciados, sendo tais reclamações encaminhadas pela Diretoria Administrativa ou Gestor do Contrato da CONTRATANTE.

3.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar um "Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC de 24 horas", para situações de perda, roubo, cancelamento, problemas na utilização e dúvidas, sem a necessidade de intervenção da Contratante.

3.15 A CONTRATADA deverá fornecer aos usuários dos cartões, um manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

3.16 Na impossibilidade de efetivação da compra, por indisponibilidade temporária do sistema respectivo, para que o usuário não sofra prejuízo, e mediante a apresentação do respectivo documento fiscal, a CONTRATADA deverá providenciar o ressarcimento do respectivo valor ao beneficiário, através de depósito bancário, no prazo de 02 (dois) dias úteis, em contracorrente a ser indicada pelo mesmo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE ou o usuário.

3.17 A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica administrativa à CONTRATANTE, relativa à manutenção do serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação pela Diretoria Administrativa, bem como atuar no sentido de aumentar os estabelecimentos credenciados de interesse da CONTRATANTE.

3.18 A CONTRATADA deverá disponibilizar também os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:



Câmara Municipal de Várzea Paulista

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos, através de site e aplicativo;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados, através de site e aplicativo;
- c) comunicação para problemas na utilização e dúvidas, através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial), solicitando autorização da contratante, de forma a preservar a segurança do servidor.

3.19 A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas, a ser utilizado pelo Gestor do Contrato, se necessário, através de ferramenta WEB:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios, contendo: nome do servidor da CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido; extrato de compras efetuadas nos respectivos estabelecimentos; quantidade de cartões eletrônicos emitidos e reemitidos para cada servidor da CONTRATANTE.

3.20 Quando a CONTRATADA desejar aplicar aos serviços, qualquer aperfeiçoamento nos procedimentos para o atendimento deste objeto, decorrente de modernização de suas políticas de gestão, deverá consultar a CONTRATANTE e somente poderá dar andamento ao procedimento, após aprovação da Diretoria Administrativa e desde que não implique em alterações no custo final dos cartões.

3.21 Na ocorrência de fornecimento fora das condições estabelecidas, obrigará-se a CONTRATADA a corrigir ou sanar a pendência até as 24 horas do dia subsequente ao comunicado da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

3.22 No caso de eventual fraude, a CONTRATADA deverá providenciar o ressarcimento dos valores ao servidor prejudicado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.23 A critério exclusivo da CONTRATANTE as quantidades especificadas poderão ser majoradas ou reduzidas até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

3.24 Mantidas as demais cláusulas contratuais, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas condições do artigo 57, inciso II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.25 Quaisquer modificações na estrutura da CONTRATADA, tais como cisão, fusão, transformação ou incorporação, somente motivarão a rescisão contratual quando lhe prejudicar a execução.

3.26 Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

3.27 A CONTRATADA não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1 A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste contrato, em moeda corrente nacional – Real, a importância de R\$ 22.041,00 (vinte e dois mil, quarenta e um reais) e de R\$ 11.020,50 (onze mil e vinte reais e cinquenta centavos) até o dia 30 de novembro para cada cartão creditado conforme cláusula terceira, incluindo todos os tributos e despesas incidentes, correspondendo este valor unitário a uma taxa administrativa de 0,00 % (zero por cento).

§1º - O valor global estimado para o presente contrato, em função das quantidades mensais e da taxa administrativa adotada, equivale a R\$ 275.512,50 (duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos).

§2º. Os valores a serem pagos em nota fiscal serão calculados considerando-se os quantitativos e valores de recarga dos cartões efetivamente realizados em cada mês, assim como a taxa administrativa ora contratada.

§3º – Os valores acima, já fixados em reais, poderão ser revistos quando os valores de recarga forem reajustados pela Contratante, e não sofrerão outro tipo de correção monetária.

4.2 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal acompanhada de cópias das Certidões Negativas de relacionadas no item 6 do Edital, sendo suspenso o pagamento caso a CONTRATADA esteja inadimplente com suas obrigações contratuais ou não comprove a regularidade de suas atividades.

4.3 Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a nota fiscal apresentada será recusada pela CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal, devidamente corrigida.

4.4 Em razão da Portaria CAT 162/2008 somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas – NF-e.

4.5 Os títulos de créditos emitidos contra a CONTRATANTE, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com banco, *factoring* ou terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA



Câmara Municipal de Várzea Paulista

5.1 Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA prestou garantia, conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

5.2 À CONTRATANTE, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

5.3 Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

5.4 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, mediante solicitação por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;

7.1.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada que permita o atendimento aos servidores da **CONTRATANTE**, observada a quantidade mínima de estabelecimentos a ser mantida e suas respectivas localizações definidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital;

7.2 A **CONTRATADA** é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos comerciais credenciados, decorrentes das aquisições de alimentos efetivamente realizados, não respondendo o **CONTRATANTE** solidária ou subsidiariamente por este pagamento.

7.3 Comunicar ao **Gestor do Contrato**, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

7.4 Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo **Gestor do Contrato**;

7.5 Manter, durante toda a execução deste contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste contrato e **do Termo de Referência** - Anexo II do Edital.

7.6 Disponibilizar **consultor**, com conhecimento e experiência para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado e com a competência necessária para realizar, em nível gerencial, quaisquer alterações da base de dados, bem como solucionar problemas, promover alterações e melhorias



Câmara Municipal de Várzea Paulista

de sistema, independentemente da existência da central de atendimento ao usuário.

7.7 Disponibilizar **profissional qualificado**, com conhecimento e experiência para atender as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado, durante toda a fase de **implantação do sistema**.

7.8 Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

7.9 Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.10 A **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **Gestor do Contrato** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **Gestor do Contrato**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 **Indicar**, formalmente, **Gestor do Contrato** para acompanhamento da execução contratual.

8.2 **Notificar**, por escrito, a **ocorrência de eventuais imperfeições** no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.3 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou pelo Gestor do Contrato designado, podendo para isso:

9.2 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.

9.3 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor Adriano Cavalheiro, exercente do cargo de Diretor Administrativo, como encarregado da gestão da presente Contrato, que será substituído pelo servidor Esnar Ribeiro de Menezes Júnior, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento da primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

9



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Na execução do presente Contrato é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Contratada e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

11.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

11.3 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.4 A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

11.5 O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 0,1% (zero um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

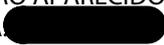
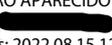


Câmara Municipal de Várzea Paulista

12.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

12.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista- SP, 08 de agosto de 2022.

MAURO APARECIDO DA SILVA  Assinado de forma digital por
MAURO APARECIDO DA
SILVA 
Dados: 2022.08.15 12:42:50 -03'00'

Câmara Municipal de Várzea Paulista
Presidente da Câmara

RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA  Assinado de forma digital por
RAFAEL PRUDENTE CARVALHO
SILVA
Dados: 2022.08.15 18:41:54 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: SANDRA DE JESUS BORGES  Assinado de forma digital por
SANDRA DE JESUS
BORGES 
Dados: 2022.08.15 12:45:24
-03'00'



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO – CONTRATO Nº 15/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Obs. Assinatura juntamente com o Contrato

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

CONTRATADA: MEGA VALE ADMINISTRADORA

CONTRATO Nº 15/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo CARTÕES ALIMENTAÇÃO "RÍGIDOS" (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia "on line" ou equivalente), munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados a até 31 (trinta e um) funcionários da Câmara Municipal de Várzea Paulista, de conforme especificações e condições constantes no Anexo II deste Edital.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados na Imprensa Oficial do Município, Caderno do Poder Legislativo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Várzea Paulista, 08 de AGOSTO de 2022.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

12



Câmara Municipal de Várzea Paulista

CONTRATANTE/GESTOR DO ÓRGÃO:**Nome:** MAURO APARECIDO DA SILVA**Cargo:** Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista**CPF:** [REDACTED]**E-mail institucional:** contato@camaravarzea.sp.gov.br**Telefone(s):** (11) 4596-9700

Assinatura: MAURO APARECIDO DA SILVA Assinado de forma digital por MAURO APARECIDO DA SILVA
Dados: 2022.08.15 12:43:32 -03'00'

Pela CONTRATADA:**Nome:** Rafael Prudente Carvalho Silva**CPF nº** [REDACTED] - **RG:** [REDACTED] SSP/SP**Cargo:** Sócio Proprietário**Endereço residencial completo:** [REDACTED]**E-mail institucional:** licitacao3@megavalecard.com.br / licitacao@megavalecard.com.br / atendimento@megavalecard.com.br**E-mail pessoal:** [REDACTED]**Telefone(s):** [REDACTED] / 11 3504-0770

Assinatura: RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA Assinado de forma digital por RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA
Dados: 2022.09.01 15:50:55 -03'00'

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

(**) N° do contrato será fornecido após adjudicação e homologação do vencedor.